



FÓRUM
TÉCNICO
PLANO ESTADUAL
DA POLÍTICA PARA A

POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Documento Final



Fórum Técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua Documento Final

Eixo 1 – Direitos Humanos e Segurança Pública

Objetivo

Efetivar os direitos humanos das pessoas em situação de rua, por meio da erradicação de atos violentos, da garantia de acesso à justiça e da humanização das ações de segurança pública.

Diretrizes

- Garantia do direito à vida, cidadania e dignidade das pessoas em situação de rua.
- Não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens, serviços e espaços de uso público.
- Reconhecimento das especificidades de atendimento para pessoas em situação de rua, respeitando as singularidades de mulheres, jovens, crianças e adolescentes, negros, pessoas com deficiência, pessoas idosas e pessoas LGBT, inclusive em relação ao uso do nome social e à identidade de gênero.
- Prevenção e combate à violência contra as pessoas em situação de rua.
- Erradicação da criminalização da situação de rua.
- Produção, tratamento e disponibilização de dados sobre a população em situação de rua.
- Articulação intersetorial das políticas públicas de atendimento à população em situação de rua.
- Disseminação de conhecimento sobre direitos humanos e população em situação de rua como ferramenta de promoção destes direitos.

Propostas

1.1. Desenvolver eventos, campanhas publicitárias e outras ações educativas permanentes que alcancem toda a sociedade e que contribuam para a inclusão social da população em situação de rua, promovendo a cultura do respeito, da ética e da solidariedade, e rompendo com toda forma de preconceito e discriminação.

1.2. Implantar, implementar, potencializar, articular e fiscalizar instâncias de planejamento, monitoramento e avaliação, das ações de diferentes áreas das políticas públicas para efetivação da política para a população em situação de rua nos âmbitos estadual e municipal.

1.3. Garantir o acesso dos pré-egressos e egressos do sistema prisional em situação de rua aos programas sociais existentes e à reinserção social e laboral, fortalecendo e ampliando os programas específicos a esse público, tais como o Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – Presp –, em articulação com Estado, municípios e iniciativa privada.

1.4. Desenvolver e fortalecer programas e estratégias de acompanhamento sociojurídico para pessoas em situação de rua, em articulação com a Defensoria Pública e demais órgãos que lidam com o sistema prisional e de defesa de direitos, de modo a se evitar a privação da liberdade por falta de endereço fixo.

1.5. Promover capacitações continuadas e de conhecimento dos equipamentos de rede de proteção para profissionais da área pública, notadamente, os agentes de segurança pública, da defesa civil e de saúde,

nos âmbitos estadual e municipais, em temáticas referentes aos direitos humanos e cidadania, com atenção às especificidades da população em situação de rua.

1.6. Articular e orientar os municípios para realizar capacitações sobre os direitos das pessoas em situação de rua para todos agentes de fiscalização, guardas municipais, defesa civil municipal e agentes de segurança pública que atuem nos municípios, preferencialmente por equipe intersetorial que atua diretamente com as pessoas em situação de rua.

1.7. Incluir a temática população em situação de rua no ingresso e em todas as formações e treinamentos realizados pelos órgãos estaduais das mais diversas áreas, com destaque para os órgãos de segurança pública e administração prisional, em articulação com o Comitê PopRua-MG.

1.8. Realizar atividades de formação em direitos humanos e sobre a rede de garantia de direitos para a população em situação de rua.

1.9. Equipar e manter Centro Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, e implantar polos (ou centros) regionais, para a população em situação de rua e catadores de materiais recicláveis, fornecendo suporte técnico aos municípios.

1.10. Fomentar a atuação dos Centros de Referência em Direitos Humanos na promoção e defesa dos direitos da população em situação de rua nos Territórios de Desenvolvimento do Estado.

1.11. Criar, implantar, fortalecer, ampliar e divulgar canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência e de violação de direitos contra a população em situação de rua, com os devidos encaminhamentos.

1.12. Criar, implementar e divulgar programas de proteção às pessoas em situação de rua vítimas de violência ou de ameaça de morte, considerando as situações emergenciais e/ou de risco, assegurando o direito constitucional à vida e a integridade física, e garantindo dotação orçamentária.

1.13. Propor e articular com o sistema de segurança, especialmente as corregedorias, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, recursos e instrumentos para responsabilização e enfrentamento à impunidade dos atos de violência cometidos contra a população em situação de rua.

1.14. Aperfeiçoar o campo de identificação de pessoas com trajetória de rua nos protocolos de registros de eventos de defesa social e nos IMLs.

1.15. Garantir, por meio da criação de protocolos e outras medidas, que os equipamentos de atendimento e apoio às mulheres em situação de violência atendam às mulheres em situação de rua, considerando suas especificidades.

1.16. Estabelecer, nos serviços de segurança pública, protocolo de atendimento à população em situação de rua que garanta encaminhamento para a rede de proteção.

1.17. Desenvolver ações articuladas com os órgãos do Poder Judiciário, em particular com a Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, e outros órgãos afins, para garantir o acesso gratuito à documentação e aos serviços cartoriais com maior celeridade, bem como a divulgação para conhecimento de todos.

1.18. Aprimorar os canais entre as políticas públicas, os serviços de atendimento e as entidades e lideranças da população em situação de rua para acompanhamento dos casos de pessoas desaparecidas.

1.19. Articular com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Ministério Público de Minas Gerais, a Defensoria Pública de Minas Gerais e órgãos públicos estaduais e municipais para garantia de acesso das pessoas em situação de rua às suas instalações, respeitando-se suas particularidades.

1.20. Articular para criação de núcleos de atendimento especializados no tema das pessoas em situação de rua, no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, do Ministério Público de Minas Gerais e da Defensoria Pública de Minas Gerais.

1.21. Criar mecanismos para identificar, sistematizar e disponibilizar os dados e as estatísticas de violações de direitos contra as pessoas em situação de rua.

1.22. Articular para ampliar, fortalecer e prover os recursos humanos interdisciplinares e materiais necessários ao funcionamento das unidades da Defensoria Pública em todo o Estado, garantindo o atendimento às pessoas em situação de rua.

1.23. Incluir campo para identificação das pessoas em situação de rua nas bases de dados das políticas públicas que atendem a esse público.

1.24. Criar e garantir a instalação de ouvidoria externa no Ministério Público e na Defensoria Pública como canal de escuta da população em situação de rua, entre outros movimentos sociais, com objetivo de garantir as políticas de regulamentação e fiscalização dos diversos serviços.

1.25. Assegurar que a PMMG, a PCMG e as guardas municipais se abstenham de fazer ações de abordagens à população em situação de rua, principalmente com o intuito de levantamento de informações pessoais e registros fotográficos, exceto nos casos de suspeita de crime, como previsto em lei.

1.26. Articular com a Polícia Militar para que a informação, a integração e a coordenação das redes de proteção e conselhos de segurança não sejam voltadas para higienização e criminalização da população em situação de rua.

1.27. Criar equipamentos de atendimento e acolhimento às mulheres em situação de violência doméstica e social para atendimento às mulheres em situação de rua nas localidades em que não existam, e estabelecer protocolo de atenção a esse público nos equipamentos existentes, garantindo seus direitos, com o apoio da segurança pública.

1.28. Elaborar um diagnóstico, junto aos municípios, para identificar possíveis falhas do sistema prisional e socioeducativo que contribuem para que pessoas egressas desses sistemas fiquem em situação de rua, a fim de construir fluxos de acompanhamento e soluções com unidades prisionais e demais parceiros.

1.29. Criar e implementar em caráter de urgência, no Estado, e fomentar a criação, nos municípios acima de 100.000 habitantes, de equipamentos de atenção intersetorial destinados ao acolhimento emergencial destinado a pessoas em situação de rua idosas, vítimas de violência, em situação de fragilidade com insuficiência familiar e de cuidado.

1.30. Garantir que o poder público seja o orientador e fiscalizador do modelo e dos padrões ético-políticos para elaboração de publicidade, propaganda e metodologias para formação e educação permanente para a população em situação de vulnerabilidade social e para a população em situação de rua.

1.31. Assegurar o direito ao exercício da maternidade e da paternidade das pessoas em situação de rua, por meio de políticas públicas de proteção, desenvolvimento de eventos, campanhas publicitárias e outras ações educativas, de forma a evitar ações autoritárias de retirada de bebês e crianças de suas famílias.

Eixo 2 – Cidadania, Mobilização, Participação e Controle Sociais

Objetivo

Garantir a mobilização e a participação das pessoas em situação de rua nos espaços de elaboração, monitoramento e avaliação das políticas públicas e em outros espaços de participação social e política para assegurar o exercício da cidadania e controle social.

Diretrizes

- Promoção do exercício integral da cidadania, garantidos os direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais.
- Incentivo e apoio à organização e participação da população em situação de rua, movimentos sociais e organizações da sociedade civil nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas e em outros espaços de participação social e política.
- Reconhecimento e incentivo ao protagonismo da população em situação de rua nas ações de organização e participação social e política.
- Transparência e facilitação do acesso a informações públicas, com uso de linguagem simples e objetiva.

Propostas

- 2.1.** Assegurar a realização de atividades de mobilização e formação da população em situação de rua a fim de potencializar o protagonismo para a participação popular, em parceria com organizações da sociedade civil.
- 2.2.** Incentivar a participação social e política da população em situação de rua em movimentos sociais, coletivos e organizações da sociedade civil, e assegurar que o Centro POP fomenta a participação social para que novas políticas públicas sejam implementadas e incentivadas.
- 2.3.** Reconhecer o protagonismo, e garantir e incentivar a participação da população em situação de rua – por meio da flexibilização da legislação de criação de instâncias de participação – em conferências, conselhos, fóruns, comitês e comissões de políticas públicas estaduais, municipais e nos territórios, criando mecanismos para facilitar esta participação (como a garantia de alimentação, transporte e hospedagem), acolhendo as necessidades do cidadão como direito.
- 2.4.** Estimular a criação de comitês intersetoriais paritários de acompanhamento e monitoramento das políticas para a população em situação de rua nos municípios.
- 2.5.** Assegurar e estimular a criação e a divulgação de instâncias intersetoriais de participação popular, nas diversas políticas públicas que atendam direta ou indiretamente a população em situação de rua, inclusive em municípios de pequeno porte.
- 2.6.** Garantir a transparência da gestão pública, por meio da divulgação, acessível e em locais de maior visibilidade, das informações orçamentárias, financeiras e administrativas e dos critérios adotados para atendimento à população em situação de rua, com uso de linguagem simples e objetiva, inclusive com a apresentação de prestação de contas anual nos comitês estadual e municipais.
- 2.7.** Realizar pesquisas e diagnósticos periódicos sobre a população em situação de rua no Estado, nos municípios e nos territórios, a cada quatro anos, por meio de órgãos especializados em pesquisas, para subsidiar o planejamento das políticas públicas voltadas para esse público, considerando e assegurando a participação e as contribuições das pessoas em situação de rua.

2.8. Garantir recursos para transporte, alimentação e hospedagem, para participação em eventos sobre políticas públicas para a população em situação de rua, aos usuários e representantes dos movimentos e organizações sociais envolvidos com a temática, a exemplo do Movimento Nacional da População de Rua.

2.9. Criar linhas de repasse de recursos financeiros para os municípios, a fim de desenvolver as ações deste plano.

2.10. Garantir recursos orçamentários, por meio dos instrumentos de planejamento do governo, como PPAG, orçamento participativo e LOA, visando a execução das ações previstas no Plano Estadual para a População em Situação de Rua, com destaque para as articulações com os municípios, assegurando repasse contínuo de verba para o custeio de ações locais.

Eixo 3 – Trabalho, Emprego e Geração de Renda

Objetivo

Garantir o acesso da população em situação de rua às políticas de trabalho e emprego, visando a inclusão socioprodutiva em suas diferentes formas de organização com a perspectiva da geração de renda.

Diretrizes

- Garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários das pessoas em situação de rua.
- Fomento à criação e desenvolvimento dos grupos de economia solidária junto à população em situação de rua.
- Capacitação, profissionalização, qualificação e requalificação profissionais da população em situação de rua.
- Estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada para a contratação de pessoas em situação de rua.
- Articulação das políticas de trabalho com as demais políticas públicas, especialmente de assistência social, moradia e saúde.
- Reconhecimento do trabalho decente como fator de promoção da autonomia e da superação da situação de rua.

Propostas

3.1. Incluir as pessoas em situação de rua nos programas de capacitação, profissionalização, qualificação e requalificação profissional, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado e mundo do trabalho.

3.2. Incluir as pessoas em situação de rua como público prioritário na qualificação profissional, articulando programas específicos que contemplem a elevação da escolaridade e o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades para o mercado de trabalho e o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público visando a criação de postos de trabalho.

3.3. Promover e incentivar a criação e organização de grupos de economia solidária com a população em situação de rua, em parceria com prefeituras, universidades, faculdades e organizações da sociedade civil, garantindo estrutura (espaço físico e equipamentos), financiamento e condições logísticas necessárias para seu funcionamento permanente.

3.4. Promover ações de assessoramento, formação e comercialização para os grupos de economia solidária da população em situação de rua, em todo o Estado.

3.5. Conceder incentivos fiscais às empresas que desenvolverem programas de contratação de pessoas em situação de rua e com trajetória de rua, bem como fomentar parcerias entre empresas e poder público, almejando implantação de projetos de acompanhamento dos trabalhadores na inserção e permanência no mundo do trabalho.

3.6. Destinar cotas de vagas de emprego para as pessoas em situação de rua nos serviços, chamadas públicas e licitações estaduais e em empresas que prestam serviços para o poder público, com oferta de treinamento específico, e fomentar iniciativas semelhantes em âmbito municipal, respeitando as especificidades das pessoas em situação de rua.

3.7. Criar programas de apoio às iniciativas de empreendedores da população em situação de rua, em conjunto com o Sistema S e as universidades, compreendendo suas particularidades e flexibilizando o acesso a esse sistema.

3.8. Criar linhas de microcrédito com taxas reduzidas para grupos de economia solidária e empreendedores da população em situação de rua.

3.9. Articular com os órgãos de fiscalização competentes (Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e outros) a fim de erradicar a exploração de mão de obra de pessoas em situação de rua e garantir seus direitos trabalhistas e previdenciários.

3.10. Divulgar em todo o Estado o fundo rotativo solidário e ampliar o aporte financeiro para que contemple as iniciativas de economia solidária da população em situação de rua.

3.11. Articular com as demais políticas públicas do Estado e com os municípios para a criação de fluxos de encaminhamento da população em situação de rua para as políticas de trabalho, emprego e geração de renda.

3.12. Criar e divulgar ações de apoio à inclusão dos trabalhadores informais em situação de rua nas suas respectivas cooperativas e associações.

3.13. Criar mecanismos de mapeamento, monitoramento e avaliação para a criação de indicadores da inclusão da população em situação de rua nas políticas públicas de trabalho, emprego e renda.

Eixo 4 – Habitação, Moradia e Desenvolvimento Urbano

Objetivo

Garantir o direito constitucional, para as pessoas em situação de rua, à moradia em primeiro lugar, por meio de políticas públicas, programas e/ou ações, bem como o direito constitucional à cidade e de acesso a espaços e equipamentos públicos.

Diretrizes

- Integração entre a habitação e os meios de sobrevivência, observando-se a proximidade com os locais de trabalho, transporte, infraestrutura, etc.
- Priorização do direito à moradia como primeira etapa de atendimento às pessoas em situação de rua.

- Integração das políticas públicas, programas e ações habitacionais com os serviços e equipamentos socioassistenciais e de saúde, visando a garantia plena do direito à moradia digna e à habitação adequada.
- Fomento aos municípios, visando a implementação dos serviços e equipamentos, de acordo com as suas competências.
- Articulação com os demais entes públicos e entidades públicas e/ou privadas, visando o financiamento, a racionalidade e a eficiência das políticas públicas, programas e/ou ações habitacionais.
- Priorização das pessoas em situação de intersecção de vulnerabilidades.
- Respeito às necessidades e demandas apresentadas pela pessoa em situação de rua nos encaminhamentos a ela propostos pelo poder público.

Propostas

- 4.1.** Consolidar e criar modelos alternativos para as pessoas e famílias (em qualquer de suas modalidades) em situação de rua nas políticas públicas, programas e/ou ações habitacionais visando a superação do modelo de acolhimento institucional.
- 4.2.** Garantir a participação e o controle sociais das políticas, programas e/ou ações habitacionais direcionadas às pessoas em situação de rua, garantindo-se a representação de pessoas em situação de rua nos editais de convocação das instâncias de participação e de controle de políticas urbanas.
- 4.3.** Incluir critérios de priorização das pessoas em situação de rua nas políticas, programas e/ou ações habitacionais.
- 4.4.** Promover articulação entre os Poderes Executivo e Legislativo do Estado de Minas Gerais com os órgãos do governo federal para a revisão e reformulação das modalidades previstas em políticas, programas e/ou ações habitacionais, visando contemplar as pessoas em situação de rua.
- 4.5.** Criar e implementar política pública, programa e/ou ação de "casa primeiro", ou seja, garantia de moradia/habitação, como primeira etapa de atendimento às pessoas em situação de rua, antecedendo os serviços das demais políticas públicas e garantindo o acompanhamento social continuado aos beneficiários.
- 4.6.** Criar e implementar política pública, programa e/ou ação de "locação social", consistindo na transferência do usufruto dos imóveis ociosos de propriedade do Estado para a garantia de moradia/habitação às pessoas em situação de rua, realizando-se as adaptações necessárias e incentivar os municípios a adotar medidas semelhantes.
- 4.7.** Incluir as pessoas em situação de rua como público-alvo para concessão de subsídio temporário para auxílio habitacional (aluguel social) compatível com o valor de mercado, previsto no inciso XI do art. 4º da Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, garantindo o direito à moradia em outras modalidades após o término do subsídio e assegurando o acompanhamento da política de assistência social.
- 4.8.** Realizar o levantamento patrimonial de imóveis ociosos do Estado de Minas Gerais, divulgando-o nos equipamentos que atendem a população em situação de rua e para o Movimento Nacional da População em Situação de Rua, a fim de avaliar e promover o redirecionamento desses imóveis à população em situação de rua.
- 4.9.** Articular para a realização e divulgação de levantamento patrimonial de imóveis ociosos dos demais entes federativos existentes no território do Estado de Minas Gerais.

4.10. Articular, fomentar e orientar para que os municípios implementem espaços/serviços destinados à guarda de pertence, à higiene, ao acesso à água potável e às condições de autocuidado das pessoas em situação de rua, consistindo em banheiros públicos com condições para banhos, sanitários, vestiários, etc., garantindo-se gratuidade para as pessoas em situação de rua e contratando-se, preferencialmente, pessoas em situação de rua, especialmente em locais com grande concentração de pessoas nessa situação.

4.11. Fomentar ações de mobilidade urbana específicas para a população em situação de rua, garantindo passe livre no transporte, intermunicipal ou interestadual, e articulando em nível municipal a garantia do mesmo direito, de acordo exclusivamente com as necessidades e demandas apresentadas pelos beneficiários, apenas enquanto estiverem em situação de rua.

4.12. Construções de casas populares para as pessoas em situação de rua, com proposta de carência de tempo para início de pagamento e com acompanhamento da política de assistência social.

4.13. Garantir que os equipamentos públicos existentes ofertem à população em situação de rua, indistintamente, serviços de cuidados de higiene (banhos, cortes de cabelo, *kit* higiene), alimentação, espaço de convivência, lavagem de roupas e guarda de pertences, mesmo que, no momento, a pessoa não manifeste o desejo de saída da rua.

4.14. Criar e implantar em caráter de urgência, no Estado, e fomentar a criação, nos municípios acima de 100.000 habitantes, de equipamentos de atenção intersetorial, de moradia assistida e de moradia compartilhada, destinados ao acolhimento emergencial de pessoas em situação de rua idosas, vítimas de violência, em situação de fragilidade e com insuficiência familiar e de cuidado.

Eixo 5 – Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional

Objetivo

Garantir o direito constitucional à assistência social e à segurança alimentar e nutricional às pessoas em situação de rua, com atendimento em toda a rede do Sistema Único de Assistência Social e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, observando as especificidades do público.

Diretrizes

- Garantia do acesso da pessoa em situação de rua aos serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social e da Segurança Alimentar e Nutricional.
- Ampliação da oferta e da cobertura dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para a população em situação de rua nos municípios de Minas Gerais.
- Erradicação de práticas homogeneizadoras, massificadoras e segregacionistas na oferta dos serviços socioassistenciais, garantindo encaminhamentos efetivos, assim como promoção e reinserção social das pessoas em situação de rua.
- Garantia da articulação com as políticas públicas que atendem as pessoas em situação de rua, possibilitando a integralidade das ações direcionadas a esse público, especialmente com a rede de saúde, trabalho e moradia.
- Garantia do atendimento humanizado nos serviços socioassistenciais, respeitando os direitos das pessoas em situação de rua, sem que haja quaisquer formas de discriminação.
- Superação do modelo de acolhimento institucional, visando a garantia de direitos das pessoas em situação de rua, a promoção da autonomia e a erradicação da violência institucional.

- Promoção do direito à segurança alimentar e nutricional da população em situação de rua.

Propostas

- 5.1.** Orientar os municípios para garantir o acesso da população em situação de rua aos serviços e equipamentos socioassistenciais existentes, garantindo financiamento para execução e ampliação, como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas –, o Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – Centro POP – e o Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias.
- 5.2.** Apoiar financeiramente e tecnicamente os municípios nas ações de reordenamento dos serviços socioassistenciais existentes, conforme as diretrizes e as normatizações da Política Nacional de Assistência Social, de maneira a aprimorar os serviços, visando à garantia de padrões de qualidade, segurança e conforto.
- 5.3.** Fomentar o funcionamento, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, e a ampliação dos horários de funcionamento dos serviços de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional que atendem a população em situação de rua, quando houver demanda.
- 5.4.** Capacitar de forma continuada a rede socioassistencial e intersetorial para possibilitar um atendimento adequado, humanizado e não discriminatório às pessoas em situação de rua, com respeito às diversidades de gênero, de orientação sexual, étnico-raciais, de ciclos de vida, de sofrimento mental e de deficiências.
- 5.5.** Ampliar e fortalecer a rede socioassistencial para garantia do atendimento adequado às mulheres, famílias, casais e pessoas idosas, com deficiência e LGBTQTI em situação de rua.
- 5.6.** Articular com os demais entes federativos e órgãos a criação de dispositivos e serviços específicos de atendimento na lógica da proteção integral às mães, gestantes, puérperas e famílias em situação de rua, que possibilitem a permanência das mães e pais com seus bebês e crianças.
- 5.7.** Ofertar serviços regionalizados de proteção social especial de média e alta complexidade e apoiar a sua organização por meio de consórcios nos municípios de pequeno porte I (até 20 mil habitantes), onde a demanda não justifica a implantação de unidade municipal, para atendimento à população em situação de rua, em consonância com o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Média e Alta Complexidade.
- 5.8.** Oferecer apoio técnico e capacitações continuadas aos municípios no que diz respeito ao aprimoramento dos serviços que atendem as pessoas em situação de rua, inclusive para inclusão no Cadastro Único e acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais, respeitando o modo de vida e a singularidade dessa população.
- 5.9.** Monitorar, de forma continuada, os serviços socioassistenciais para a população em situação de rua, pactuando planos de ação para o aprimoramento da política de assistência social, quando necessário.
- 5.10.** Apoiar e fomentar os municípios a instituírem e efetivarem a Vigilância Socioassistencial, com o objetivo de prover informações, análises e indicadores referentes às situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social para a elaboração de diagnósticos socioterritoriais diretamente relacionados à população em situação de rua.
- 5.11.** Incentivar preferencialmente a contratação de pessoas em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas para compor as equipes dos serviços socioassistenciais voltados para esse público, respeitando seu modo de vida e suas singularidades e proporcionando condições para sua permanência no trabalho.

5.12. Apoiar e articular, com os demais entes federativos, a implantação e a ampliação dos serviços socioassistenciais para pessoas em situação de rua nos municípios, de acordo com a demanda, incluindo possibilidades de realização de consórcios ou parcerias.

5.13. Articular, com os demais entes federativos, para que a criação de novos serviços de acolhimento de adultos e famílias seja na modalidade de repúblicas, que permitem a cogestão do espaço e maior autonomia dos usuários, conforme as diretrizes e as normatizações da Política Nacional de Assistência Social.

5.14. Articular, com os órgãos responsáveis pela política de saúde e com os demais entes federativos, a criação de equipamentos e a ampliação dos já existentes voltados para pessoas em situação de rua que visem assegurar a continuidade de tratamentos de saúde, especialmente em caso de alta hospitalar, garantindo a locomoção para o tratamento, com acompanhante terapêutico em caso de necessidade.

5.15. Orientar os municípios para a criação de um fluxo intersetorial da rede de atendimento às pessoas em situação de rua, discutido e revisado periodicamente, com destaque para as políticas de saúde, trabalho e moradia.

5.16. Estimular, junto aos serviços socioassistenciais, ações de defesa e garantia de direitos da população em situação de rua e a realização de campanhas de mobilização e sensibilização junto aos agentes públicos e à sociedade, além de capacitação continuada dos serviços e agentes públicos.

5.17. Fomentar a alimentação adequada nutricional nos espaços de acolhimento e convivência durante todo ano, com atenção às pessoas com restrições alimentares, priorizando a compra de alimentos da agricultura familiar e de cooperativas de agricultores.

5.18. Estimular a criação de restaurantes populares, cozinhas comunitárias e/ou similares em áreas de fácil acesso para a população em situação de rua, com gratuidade para a população em situação de rua e em processo de saída das ruas, além de outras formas de garantia da segurança alimentar e nutricional nos municípios que ainda não possuem estes equipamentos.

5.19. Orientar para que os municípios realizem ações de educação nutricional, por pessoas devidamente qualificadas, nos espaços públicos de atendimento à população em situação de rua.

5.20. Estimular os municípios a promover ações de economia solidária associadas aos programas de segurança alimentar e nutricional, junto à população em situação de rua.

5.21. Incentivar, por meio de recurso financeiro, os municípios de médio porte na instalação de, pelo menos, uma casa de passagem para atendimento à população em situação de rua.

5.22. Articular com os demais entes federativos a implantação de centros POP de acordo com a demanda de população em situação de rua.

5.23. Orientar os municípios a rever os critérios de acesso aos abrigos e outros equipamentos que atendam a pessoa em situação de rua e/ou o migrante, assegurando esse acesso a qualquer tempo, independente do tempo de permanência ou ausência no município.

Eixo 6 – Educação

Objetivo

Efetivar o direito a educação de qualidade, assegurada nos arts. 6º e 205 da Constituição da República, como um direito social e um dever do Estado, visando o pleno desenvolvimento da pessoa em situação de rua, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Diretrizes

- Reconhecimento das especificidades das pessoas em situação de rua, respeitando suas singularidades para o processo educacional.
- Facilitação do acesso aos processos educacionais para as pessoas em situação de rua.
- Articulação intersetorial das políticas públicas de atendimento à população em situação de rua, para efetivação do direito a educação.

Propostas

- 6.1.** Capacitar gestores e demais profissionais que atuam com a população em situação de rua para que incentivem e apoiem o retorno e a continuação de processos de escolarização ou outros processos educacionais.
- 6.2.** Capacitar gestores, professores e demais profissionais de educação e realizar campanhas de conscientização para que acolham a população em situação e com trajetória de rua e estimulem a inclusão e a permanência desta população nos processos de escolarização ou outros processos educacionais.
- 6.3.** Realizar mapeamento estadual e apoiar levantamentos municipais sobre as demandas educativas da população em situação de rua, bem como articular escolas de referência que possam auxiliar no atendimento dessas demandas.
- 6.4.** Constituir grupo de trabalho estadual e apoiar a formação de grupos municipais, com representação da população em situação de rua e dos órgãos responsáveis, para discutir e propor alternativas de escolarização para essa população, com prazo determinado para a publicação dos resultados desse estudo.
- 6.5.** Garantir as metodologias pedagógicas diferenciadas e os critérios de funcionamento da modalidade de educação de jovens e adultos – EJA – para atendimento à população em situação de rua, especialmente no que se refere à alfabetização.
- 6.6.** Garantir o ingresso da população em situação de rua, em qualquer época do ano, nas unidades escolares e espaços não escolares nos quais a EJA é ofertada.
- 6.7.** Garantir o direito de matrícula e permanência nas escolas de acordo com as realidades das pessoas em situação de rua, com a flexibilização da exigência de documentos pessoais e sem exigência de comprovantes de residência.
- 6.8.** Garantir condições para a assiduidade escolar da população em situação de rua, tais como uniformes, materiais escolares, transporte escolar, alimentação, condições de higiene e cuidado, entre outros.
- 6.9.** Orientar os municípios para priorização da inclusão das crianças de famílias da população em situação de rua na educação infantil, na faixa etária de creche, de zero a três anos, inclusive daquelas acolhidas na rede socioassistencial, com atenção aos locais de permanência e/ou de trabalho dos responsáveis, garantindo o acompanhamento pelos equipamentos da assistência social.
- 6.10.** Incluir a população em situação de rua nos programas de apoio ao desenvolvimento de atividades educacionais, culturais e de lazer em escola aberta, especialmente nos finais de semana, e implantar atividades a partir da realidade da população de rua.
- 6.11.** Garantir políticas de inclusão digital para pessoas em situação de rua, especialmente por meio dos telecentros, e orientar os municípios no sentido de promover o acesso dessa população aos espaços e equipamentos públicos.

6.12. Incluir o tema população em situação de rua no currículo escolar nas redes de ensino municipal, estadual e particulares como parte da educação em direitos humanos e de outras áreas do ensino, de forma multidisciplinar.

6.13. Apoiar as iniciativas de alfabetização comunitária da população em situação de rua por meio da oferta de materiais didáticos, do reconhecimento de educadores sociais e da formação de mediadores e da articulação com os mecanismos de certificação oficiais, como parte da política global de escolarização da população em situação de rua.

6.14. Fomentar e divulgar pesquisas, projetos de extensão e produção de conhecimento sobre a temática da população em situação de rua, nas universidades, redes de ensino e setores que atuam diretamente com a população em situação de rua.

6.15. Garantir vagas em creches para os filhos das mães em situação de rua ou em processo de saída das ruas, com transporte para as crianças irem e virem à creche, em consonância com a proposta 6.9.

6.16. Garantir, como ação do Comitê Estadual da População em Situação de Rua, o estímulo aos conselhos municipais de educação para a criação de comissões municipais para acompanhamento das pessoas em situação de rua na escola regular.

6.17. Criar cursos preparatórios para ensino técnico, pré-vestibulares e pré-Enem para pessoas em situação de rua, promovendo o seu acesso.

6.18. Instituir mecanismos que garantam o acesso e a permanência das pessoas em situação de rua na educação superior.

Eixo 7 – Saúde

Objetivo

Garantir o direito constitucional a saúde às pessoas em situação de rua, com atendimento em toda a rede de atenção do Sistema Único de Saúde – SUS – e observando as especificidades dessa população.

Diretrizes

- Garantia da atenção integral à saúde das pessoas em situação de rua e adequação das ações e serviços existentes, assegurando a equidade e o acesso universal no âmbito do SUS, com dispositivos de cuidados interdisciplinares e multiprofissionais.
- Garantia de uma política pública de saúde mental, álcool e outras drogas, sem financiamento a instituições privadas e recusando instituições e propostas segregativas e excludentes como modos de tratamento, e assegurar a sua implementação no âmbito do Estado, com articulação e fomento junto às demais esferas de governo, tendo como princípios: 1) a redução de danos; 2) o acesso à rede de atenção psicossocial; 3) a não utilização da internação compulsória; 4) o caráter laico do Estado; 5) o fomento à criação de uma cultura mais tolerante e respeitosa aos usuários de drogas; 6) a desconstrução dos mitos e preconceitos sobre o tema; 7) a coerência com as diretrizes do SUS, do SUAS e da reforma psiquiátrica antimanicomial.
- Garantia do acesso, para as pessoas em situação de rua, a todos os pontos das redes de atenção à saúde, tais como os de saúde bucal, saúde mental, saúde materna e infantil, entre outros.
- Garantia da articulação das políticas públicas, programas e ações de saúde com serviços e equipamentos de moradia e socioassistenciais, entre outros, visando a integralidade da atenção à população em situação de rua.

Propostas

7.1. Promover oficinas e outras ações de educação em saúde para a população em situação de rua baseadas nas prioridades dessa população e nos conteúdos do SUS, reforçando o autocuidado, a prevenção e a promoção da saúde, com base na política de redução de danos.

7.2. Fortalecer e ampliar as ações de promoção à saúde, pelas equipes e programas da Atenção Básica, com ênfase na estratégia Saúde da Família, incluindo prevenção e tratamento de doenças com alta incidência na população em situação de rua, como infecções sexualmente transmissíveis – ISTs –, tuberculose, hanseníase, hipertensão arterial, diabetes, doenças respiratórias, problemas dermatológicos, transtornos mentais, problemas decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas, entre outras.

7.3. Criar e garantir fluxos e processos continuados para o cuidado e atendimento para a população em situação de rua, visando a detecção precoce de doenças infectocontagiosas, como a tuberculose, entre outros agravos de saúde, ofertando tratamento humanizado com qualidade, em tempo oportuno e continuado.

7.4. Garantir o atendimento de saúde bucal para a população em situação de rua, nas estratégias de saúde da família e nos serviços de referência de atendimento nos hospitais públicos que prestam este serviço em caráter de urgência e por meio da implantação da unidade odontológica móvel.

7.5. Implantar e ampliar os Consultórios na Rua nos municípios do Estado, com horários de funcionamento ampliados e alternativos, adequados às demandas das pessoas em situação de rua, contemplando os períodos diurno e noturno, em todos os dias da semana, inclusive feriados.

7.6. Implementar unidades de acolhimento enquanto serviço de atenção residencial de caráter transitório da rede psicossocial, conforme a Portaria do Ministério da Saúde de nº 121, de 25 de janeiro de 2012 e o Plano de Ação de Saúde Mental previsto na Política Estadual de Saúde Mental Álcool e Outras Drogas, aprovada pela Resolução CES-MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016.

7.7. Garantir atenção hospitalar para a população em situação de rua e, em especial, ampliar o número de leitos de cuidados prolongados para o atendimento desse público.

7.8. Fomentar a implementação de um projeto de equipamento de saúde, nos moldes das unidades de acolhimento, para a população em situação de rua que necessite de tratamento continuado de saúde.

7.9. Garantir o acompanhamento às gestantes em situação de rua no pré-natal, parto e puerpério, priorizando os dispositivos que contemplem o parto humanizado e garantindo espaço para a mãe e seu filho, com fluxo articulado com outras políticas públicas para a garantia de acolhimento das famílias.

7.10. Garantir a fiscalização continuada, pela Vigilância Sanitária, com notificação de demandas observadas aos órgãos competentes necessários, dos espaços de acolhimento/convivência da população em situação de rua, propiciando condições adequadas para o bem-estar em saúde.

7.11. Incluir, no processo de educação permanente em saúde dos gestores e trabalhadores de saúde dos diversos pontos de atenção à saúde, em articulação com as demais políticas intersetoriais, os conteúdos relacionados às necessidades, demandas e especificidades da população em situação de rua, de maneira humanizada, sob a lógica da redução de danos.

7.12. Divulgar e ampliar os canais de escuta do usuário, a exemplo do Sistema Nacional de Ouvidoria, Disque-Saúde (136 ou 0800-611997), junto à população em situação de rua, bem como junto às demais instâncias de participação social.

7.13. Regulamentar a profissão de redutor de danos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO – e incluir nos critérios de seleção de agentes sociais e de redutores de danos, previsão de vagas para pessoas em situação ou com trajetória de rua.

7.14. Garantir institucionalmente que os trabalhadores que atuam nas políticas para a população em situação de rua participem de espaços de articulação intersetorial entre a saúde, a educação e as demais políticas públicas, e garantindo a promoção da saúde e proteção social à população em situação de rua.

7.15. Garantir que todos os serviços e pontos de atendimento à saúde atendam toda a população em situação de rua do município, independente da ausência de documento de identificação e comprovante de endereço, na unidade de saúde da sua localização no momento, e realizar identificação, garantindo atendimento *in loco*.

7.16. Fomentar as ações de saúde alinhadas às estratégias de redução de danos para pessoas em situação de rua usuárias de álcool e outras drogas.

7.17. Garantir a atenção integral da população em situação de rua em todos os serviços/dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial – Raps: Cersams, Caps AD, Centro de Convivência, Caps I, garantindo o acesso inclusive por busca ativa.

7.18. Priorizar que os recursos dos SUS sejam utilizados para a construção de mais Centros de Atenção Psicossocial, em especial os Caps ADs nos municípios, em detrimento dos repasses para comunidades terapêuticas e em consonância com as leis da reforma psiquiátrica.

7.19. Garantir o acesso, para as pessoas em situação de rua, aos medicamentos ofertados pelos SUS.

7.20. Ampliar as residências terapêuticas para pessoas com transtorno mental em situação de rua, em consonância com os princípios da rede de atenção psicossocial.

Eixo 8 – Cultura, Esporte e Lazer

Objetivo

Garantir às pessoas em situação de rua o acesso às políticas públicas, aos espaços e aos equipamentos de cultura, esporte e lazer, considerando as especificidades do público.

Diretrizes

- Garantia do acesso da população em situação de rua a espaços, equipamentos, projetos e ações de cultura, esporte e lazer.
- Promoção de ações esportivas e de lazer para a população em situação de rua.
- Utilização da linguagem artística no processo de reintegração social das pessoas em situação de rua e de desconstrução de estigmas.
- Atuação intersetorial com as demais políticas públicas voltadas à população em situação de rua.

Propostas

8.1. Promover, por meio das secretarias de esporte e cultura, estadual e municipais, o amplo acesso aos meios de informação, criação, difusão e fruição cultural por parte da população em situação de rua.

- 8.2.** Promover a inclusão da população em situação de rua em atividades artísticas, prevendo sua inclusão como público e como artista, em articulação com a sociedade em geral.
- 8.3.** Promover, por meio das secretarias de esporte e cultura, estadual e municipais, ações e debates de ressignificação da rua, deixando de retratá-la como um simples lugar de passagem e passando a percebê-la como palco de encontros, diálogos e construção de identidades.
- 8.4.** Apoiar ações que tenham a cultura como forma de inserção social e construção da cidadania da população em situação de rua, fomentando ações conjuntas entre as secretarias do desenvolvimento social e de cultura, com o fim de promover ações culturais com a população em situação de rua.
- 8.5.** Desenvolver programas, projetos e ações de formação e geração de ocupação e renda para população em situação de rua por meio de atividades culturais, e considerar parcerias com a economia solidária e outras estratégias de geração de trabalho e renda.
- 8.6.** Incentivar e apoiar a criação e realização de projetos culturais que tratem de temas presentes na realidade da população em situação de rua, envolvendo a sociedade com a finalidade de desconstrução de estigmas e mitos sociais.
- 8.7.** Assegurar recursos e meios para participação da população em situação de rua nos programas de esporte e lazer, com execução direta ou com parceria com organizações da sociedade civil.
- 8.8.** Ampliar e estruturar espaços e equipamentos esportivos, culturais, artísticos e de lazer, garantindo o acesso seguro da população em situação de rua.
- 8.9.** Identificar e destinar imóveis ociosos, públicos ou privados, em cumprimento à função social da propriedade, para o desenvolvimento de projetos e ações culturais, de economia solidária e afins, voltados para a população em situação de rua por meio de parcerias.
- 8.10.** Promover o diálogo, a inclusão, a participação e os direitos das pessoas em situação de rua quando forem realizados eventos culturais e esportivos em espaços públicos, utilizando, sempre que possível, a mão de obra da população em situação de rua local.
- 8.11.** Garantir acesso livre e irrestrito aos espaços de cultura, esportes e lazer e parques públicos com equipamentos e acessibilidade para todas as pessoas em situação de rua.
- 8.12.** Promover sessões de cinema e apresentações teatrais ao ar livre, por meio de projetos ou parcerias, de maneira que as pessoas em situação de rua possam participar livremente e que se garanta espaço para a projeção de filmes, documentários e mostras que incluam a situação de artistas que estão em situação de rua, ou que dialoguem com ela.
- 8.13.** Apoiar e orientar a elaboração de projetos de artistas de rua, para que participem de editais das leis de incentivo à cultura estadual e municipais e de outras oportunidades de financiamento.
- 8.14.** Articular, entre as esferas do poder público e polícias militares, para que se assegure a permanência de pessoas em situação de rua em locais públicos como praças e ruas, sem que sejam molestadas durante apresentações culturais e outros eventos.
- 8.15.** Criação e ampliação de locais destinados ao aprendizado, treinamento e qualificação das pessoas em situação de rua, no que tange às culturas musical, visual, de teatro, de dança e de artesanato.

Moções aprovadas pela plenária final

1. Recomendar às instituições de ensino do Estado que, ao realizar trabalhos de pesquisa junto à população em situação de rua, deem retorno aos pesquisados quanto aos resultados obtidos. Recomendar, ainda, que essa temática seja contemplada em projetos de extensão universitária, com a devolutiva dentro dos direitos humanos.
2. Nós, participantes da etapa final do Fórum Técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua, repudiamos a decisão do governo em não apoiar financeiramente a participação dos representantes eleitos na plenária final com o objetivo de fazerem o acompanhamento da construção do Plano Estadual. No nosso entendimento, é dever de um governo democrático garantir a participação social dos protagonistas do movimento social das pessoas em situação de rua.
3. Moção de repúdio ao Estado por não repassar o Piso Mineiro Variável desde 2015. O município vem arcando com recurso próprio, e também passa por um momento de crise orçamentária. Infelizmente, muito que poderia ser melhor executado e atendido à pessoa em situação de rua fica comprometido por falta de repasses dos governos federal e estadual desde 2015.

4. Moção de apoio:

Carta do Movimento Nacional da População de Rua – MNPR-MG

Ao Governador do Estado de Minas Gerais;

À Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

Aos prefeitos das cidades de: Uberlândia, Montes Claros, Governadores Valadares, Ipatinga, Betim, Juiz de Fora, Ubá, e das demais prefeituras que não puderam se fazer presentes;

Ao Comitê Estadual;

Aos comitês municipais;

Aos representantes dos serviços socioassistenciais;

Aos representantes dos consultórios na rua;

Às câmaras municipais;

Ao CEDDH;

À Rede de parceiros da sociedade civil;

A quem mais possa interessar:

Nós, moradores de rua e com trajetória de rua presentes no Fórum Técnico do Plano Estadual da Política para a População de Rua, vimos por meio desta simbólica carta manifestar nosso posicionamento acerca das discussões realizadas nesse importante evento.

Gostaríamos de ressaltar a importância da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, na pessoa dos deputados Rogério Correia e André Quintão, e da coordenação do Comitê Estadual no processo que culminou com a realização das etapas regionais e neste momento vivido por representantes da população de rua das diferentes regiões do Estado.

Na curta trajetória desta caravana que percorreu os territórios mineiros, colhendo sugestões e ouvindo as reivindicações das pessoas em situação de rua, se pôde notar diversas violações de direitos, as quais relatamos abaixo, salientando a importância de providências urgentes para as questões apontadas:

- Uberlândia: abuso de poder por parte das forças policiais e de seguranças privadas;
- Juiz de Fora: ausência de uma política de aluguel social que propicie saída definitiva das ruas;
- Betim: retirada de bebês de famílias em situação de rua;
- Governador Valadares: ausência de políticas e profissionais capacitados para a abordagem e atendimento às mulheres em situação de rua;
- Ipatinga: política de oferta de passagens condicionada a não receber mais atendimento durante um ano no município;
- Belo Horizonte: ausência de projetos de inclusão da população em situação de rua em projetos de trabalho e geração de renda;
- Montes Claros: ausência de uma política de saúde voltada à população de rua.

Diante disso reafirmamos nosso compromisso com a defesa dos nossos direitos, e manifestamos nosso apoio a este encontro como momento de suma importância na construção da política estadual para a população de rua.

O MNPR, nessa oportunidade, manifesta seu total repúdio as violências ocorridas corriqueiramente contra a população de rua, com destaque nesse momento à esterilização criminosa cometida contra Janaína, na cidade de Mococa-SP, e da retirada compulsória de crianças filhas de pais e mães em situação de rua na cidade de Belo Horizonte e em outros municípios brasileiros.

Por fim agradecemos a oportunidade de poder reunir lideranças de diversas regiões.

Povo da rua, povo de luta!

Belo Horizonte, 13 de junho de 2018.

5. Orientar os municípios a rever ou implementar os critérios de inclusão e garantia da população em situação de rua na política municipal de habitação no Estado de Minas Gerais, porque não existe uma política de habitação que contemple a pessoa em situação de rua, mas sim programas sociais.

6. Que, em todos os diagnósticos, formulários e instrumentais utilizados na atenção e atendimento à população em situação de rua, se contemplem os quesitos raça/cor e gênero, para que isso sirva de base de levantamento e conhecimento da realidade de parcela da população.

7. Moção de repúdio:

Nós, integrantes do Fórum Técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua, evento institucional da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, realizado em conjunto com o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua – Comitê PopRua-MG – e a sociedade civil, que busca debater a formulação e o acompanhamento de políticas públicas voltadas para as pessoas em situação de rua, repudiamos as ações que resultaram na esterilização compulsória de Janaína Aparecida Aquino, mulher em situação de rua no município de Mococa, São Paulo.

O procedimento de esterilização compulsória ocorreu em razão de decisão do juiz Djalma Moreira Gomes Júnior que determinou a realização do procedimento e a condução coercitiva de Janaína, sem direito à defesa, em Ação Civil Pública (processo nº 1001521-57.2017.8.26.0360) movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

A decisão viola agressivamente os direitos humanos, a liberdade individual, a dignidade e a autonomia de Janaína. Ela não teve a oportunidade de exercer seu direito ao planejamento familiar e autonomia sobre seu corpo, previstos tanto na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Planejamento Familiar (Lei nº 9.263/1996), que veda a ingerência do poder público, permitindo apenas a esterilização voluntária em casos específicos.

O caso é absurdo e proibido legalmente! Infelizmente, o desrespeito à autonomia sobre o próprio corpo das mulheres em situação de rua e vulnerabilidade social é regra na sociedade brasileira e remonta a políticas eugenistas dos séculos passados.

Ressaltamos ainda a manifesta ilegalidade da situação, uma vez que o Ministério Público ajuizou ação incabível no caso e foi utilizada, como fundamento, a condução coercitiva para garantir a realização da esterilização, instrumento esse previsto para levar sujeitos do processo a presença das autoridades policiais ou judiciárias. Além disso, não foi garantido o direito de defesa a Janaína, violando as normas constitucionais do direito ao contraditório e à ampla defesa em ação que resultaria em procedimento irreversível.

Posteriormente, o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu pela revogação da decisão que obrigou Janaína a ser esterilizada, entendendo que "a esterilização compulsória não se revela medida lícita sob o ponto de vista do ordenamento jurídico pátrio, devendo ser assegurado o livre exercício do planejamento familiar". Contudo, a esse tempo a esterilização já havia sido realizada.

Defendemos a autonomia sobre o próprio corpo, a liberdade para decidir sobre a utilização ou não de métodos anticoncepcionais e a dignidade das pessoas em situação de rua, bem como seu direito a ter acesso a informações e procedimentos seguros e menos invasivos, se esse for o seu desejo.

Defendemos ainda a indenização a Janaína pela violência a que foi submetida e pelo desrespeito aos seus direitos, com consequências irreversíveis, sendo responsabilizados os órgãos responsáveis pela violação relatada, garantindo a ela todo o suporte material e psicológico de que necessite.

É necessário superar a dificuldade do poder público, da sociedade e dos profissionais que acompanham casos semelhantes de compreender o desejo de concretizar a maternidade após tantos direitos violados a vida toda. Janaína é um exemplo das mulheres em situação de rua e abrigadas que têm seus filhos retirados ou seu direito reprodutivo violado. Mesmo após tantas gestações, elas são impedidas de exercer seu direito a serem mães!

8. Moção de repúdio:

Nós, integrantes do Fórum Técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua, evento institucional da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, realizado em conjunto com o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua – Comitê PopRua-MG – e a sociedade civil, que busca debater a formulação e o acompanhamento de políticas públicas voltadas para as pessoas em situação de rua, repudiamos as ações de tentativa de desocupação com uso de violência ocorridas nos dias 11 e 12 de junho de 2018 da Ocupação Anitta Santos, próximo do viaduto Itamar Franco em Belo Horizonte (endereço aproximado: Avenida Tereza Cristina, 368, Carlos Prates).

As seis famílias que ali moram foram abordadas por seguranças da rede ferroviária federal e obrigadas a se retirarem do local sob uso de cassetetes e armas de fogo. Não havia oficial de justiça e nem mandato judicial que justificasse o ato. No dia 11/6/2018, militantes das Brigadas Populares de Minas Gerais estiveram no local e questionaram a legalidade da ação, provocando a retirada dos agentes. Estes, retornaram pela noite do mesmo dia, agindo de forma ostensiva e intimidatória. No dia 12/6/18, os agentes retornaram novamente, sem o oficial e sem mandato judicial, sendo questionados pelos apoiadores da ocupação e agentes do Centro Estadual de Defesa da População em Situação de Rua de Minas Gerais.

Desse modo, manifestamos nossa indignação e repúdio diante das forças de Estado que não estão a serviço da emancipação popular. Colocamo-nos ao lado de todos e todas que lutam por uma estrutura de sociedade que supere a subordinação da vida humana ao capital.

9. Moção de repúdio:

Nós, integrantes do Fórum Técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua, evento institucional da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, realizado em conjunto com o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua – Comitê PopRua-MG – e a sociedade civil, que busca debater a formulação e o acompanhamento de políticas públicas voltadas para as pessoas em situação de rua, manifestamos repúdio diante de ação cruel e desrespeitosa promovida pelo Poder Judiciário da Infância e Juventude de Minas Gerais, que persiste na estratégia de não respeitar a Política de Assistência Social em curso, determinando novamente o recolhimento de crianças por serem filhas de uma família em situação de vulnerabilidade social, atualmente moradores dos abrigos Pompeia e Granja de Freitas.

Na tarde do último dia 11 de junho de 2018, com participação do Batalhão de Operações Especiais – Bope – (com todos os equipamentos de trabalho em uso, inclusive capuzes), a filha de Monique, com menos de um ano de vida, foi retirada do convívio familiar em razão de decisão da Vara da Infância e Juventude e recolhida em abrigo. Em seguida, Monique foi por eles levada detida à Central de Flagrantes – Ceflan –, no Bairro Floresta, em Belo Horizonte, acusada de desobediência e resistência como se fosse possível a uma mãe que gerou por nove meses uma filha e há quase um ano a carrega em seus braços, estando a ela afetuosamente vinculada, entregá-la para a polícia sem nenhuma resistência.

Repudiamos veementemente que seja essa a política do Estado brasileiro, particularmente do Poder Judiciário em Minas Gerais e do Ministério Público da Infância e Juventude, que muito pouco têm promovido para efetivação do direito à cidadania e dignidade da população em situação de rua.

Enquanto existirem quase sete milhões de imóveis vazios em todo território nacional, sendo que a população em situação de rua é de aproximadamente 101 mil pessoas, segundo estimativas do Ipea, é inadmissível que o Estado brasileiro continue a ignorar às demandas desse segmento populacional no que tange o direito à moradia e ao acesso a direitos mínimos. Ademais, Monique, a mãe da criança, não mais

se encontrava em situação de rua, mas sim em um abrigo da assistência social, sua atual moradia, e em processo de reorganização da sua vida e família, tendo inclusive agendada, para o dia seguinte à operação de acolhimento compulsório de sua filha, a realização da Carteira de Trabalho e outros compromissos. Importante também enfatizar que Monique vem tentando acessar a política de moradia e hoje se encontra na fila do Programa Bolsa Moradia.

A toda sociedade brasileira e mundial, nós denunciemos que, em pleno século XXI, crianças continuem sendo retiradas do convívio familiar no Brasil, e em Belo Horizonte isso tem sido uma rotina. A situação acontecida no Abrigo Pompeia, com mãe que já teve trajetória de situação de rua, agora órfã de sua filha, é uma entre tantas outras situações iguais de indignidade e desrespeito aos direitos humanos, que acontecem com muitas mães e com outras famílias, a exemplo das mulheres do circo, das indígenas e das mães ciganas. Esse traço incultural em nossa brasilidade, nós também denunciemos com toda força, resistentes que somos nas lutas por uma sociedade que respeite a dignidade humana, independente da raça ou da cor; independente da classe social ou da origem geográfica; independente da religião ou da orientação sexual.

Faz-se urgente que o Poder Judiciário reconheça a Política de Assistência Social do Município, no caso de Belo Horizonte. O Poder Judiciário e o Ministério Público têm a função de garantir a justiça social e, nesses casos, devem fortalecer as políticas existentes e não promover retrocessos em direitos fundamentais, como ocorreu no caso relatado. Devem ser assegurados os direitos previstos na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que são de proteção da criança juntamente com sua família.